

## CONVÊNIO N.º 128102013

O **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Pessoa, n.º 1363, inscrito no CNPJ sob n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO e, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DA AMIZADE DOS COROAS**, pessoa jurídica, com endereço na Rua Frederico Ozanan, n.º 351, Bairro Santo Antônio, Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 91.692.160/0001-02, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. ARLETE OLIVEIRA DE SOUZA, têm entre si acertado o presente CONVÊNIO, através das seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para atender ao projeto "Envelhecer com Qualidade".

1ª) O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO repassará à ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DA AMIZADE DOS COROAS, o valor total de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais), provenientes do Fundo Municipal da Cultura, mediante depósito na conta bancária específica n.º 06.085624.2-2, Agência 0283, Banrisul.

Parágrafo único. O recurso será liberado em 02 parcelas. A primeira parcela será repassada em até 10(dez) dias contados da assinatura do presente Convênio. A liberação da segunda parcela ficará condicionada a prestação de contas da parcela anterior.

2ª) A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CLUBE DA AMIZADE DOS COROAS, obriga-se a:

- a) executar as despesas conforme Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF e Conselho Municipal da Cultura – CMC;
- b) prestar contas na forma da cláusula quarta;
- c) cumprir o disposto no art. 7º da Lei 5372/10;
- d) ressarcir ao Município os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
- f) submeter-se à fiscalização, supervisão e assessoria técnica realizada pela SMEC/Departamento de Cultura e CMC, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- g) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente convênio;
- h) devolver os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;
- i) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas, a qual deverá conter identificação do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de supervisão e fiscalização por um prazo de 05(cinco) anos.

3ª) Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em Despesas de Capital, bem como realizar Despesas de Custeio anteriores a assinatura do Convênio.

4ª) A prestação de contas deverá ser apresentada à SMEC/Departamento de Cultura, a qual encaminhará à SMF, contendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento à Prefeitura Municipal de Montenegro;
- b) cópia do extrato bancário;
- c) relatório da Receita e da Despesa (Anexo I);
- d) Notas Fiscais com identificação do Convênio e nº do cheque;
- e) comprovante do recolhimento dos encargos decorrentes da aplicação dos recursos, se houver;
- f) comprovante de devolução de saldo, se houver (na prestação de contas final);

g) relatório de cumprimento do objeto (na prestação de contas final).  
§ 1º. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30(trinta) dias após a vigência do Convênio, com a aprovação do Conselho Municipal da Cultura.  
§ 2º. A aplicação dos recursos deverá ter o acompanhamento técnico contábil relativo aos comprovantes das despesas e encargos decorrentes.

5ª) As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.08.13.392.0185.2919.3.3.50.43.00.00.00.00 - 518.

6ª) O prazo de vigência do presente Convênio será da assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.

7ª) Todas as cláusulas e condições estarão vinculadas ao Artigo 116, da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores; Processo Administrativo n.º 4166/13 e Lei Municipal n.º 5831/13.

8ª) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente Convênio.

E, por estarem acertados, firmam o presente Convênio em 06(seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 17 de outubro de 2013.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

ARLETE OLIVEIRA DE SOUZA,  
Presidente.

Testemunhas:

.....  
.....